



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 003/2025

Urandi - BA, 26 de setembro de 2025

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com os nossos cumprimentos, submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aprovar formalmente a concessão de título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito a serem concedidos pelo Poder Legislativo, estabelecendo normas e critérios para a concessão dos referidos títulos no âmbito do Município de Urandi, Estado da Bahia.

Tendo em vista as diversas personalidades nascidas no Município de Urandi ou vindas de outros municípios que contribuem diariamente para o fortalecimento e crescimento do nosso município, se faz necessário, por meio dessa Lei, a criação e concessão dessas honorarias como forma de reconhecimento.

Dessa forma, o presente projeto busca regulamentar os referidos títulos, delimitando critérios objetivos para a sua concessão.

Certos de que a presente encontra amparo legal, e na certeza da plena acolhida por nossos pares, aliada às suas sérias e responsáveis deliberações em plenário, antecipamos agradecimentos pelo atendimento.

Pelo presente, reforçamos às vossas Excelências os votos de consideração e apreço.

Subscrevemos cordialmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Urandi, em 26 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Antônio Carlos Magalhães Freire- Presidente

Selma Ribeiro Botelho- Vice Presidente

Wesley Oliveira Souza Gonçalves- 1º Secretário

Áureo Pereira Rodrigues Filho- 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 009/2025

Regulamenta a concessão de título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito a serem concedidos pelo Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I, II e VII, e art. 159, II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - A concessão de Título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito de Urandi são disciplinados por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O título de CIDADÃO HONORÁRIO de Urandi será concedido a pessoas não nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Segundo - O título de CIDADÃO BENEMÉRITO de Urandi será concedido a pessoas nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. - Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder os títulos a que se refere esta Lei, mediante Decreto Legislativo, observando-se as disposições aqui contidas.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá apresentar até 02 (dois) títulos por ano, podendo escolher da seguinte forma: dois títulos de uma honraria, ou um título de cada, os quais serão votados em sessão única e em voto aberto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Art. 3º. - A concessão de Título de Cidadão Honorário e Benemérito destina-se a homenagear pessoas que contribuíram de forma significativa para o Município de Urandi, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, dentre outras, cujos benefícios sejam incontestes e notórios.

Art. 4º. - São requisitos indispensáveis, ainda, para a concessão de Título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito que o homenageado não tenha sido condenado criminalmente e devendo ter reconhecida reputação ilibada.

Art. 5º - O Projeto de Decreto após a indicação do vereador, deverá ser discutido e votado após o parecer favorável da Comissão de Redação, Constituição e Justiça. Considerar-se-á aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Primeiro - O Projeto de Decreto ainda deverá conter em sua justificativa, a referência e os motivos que levaram à concessão da honraria a pessoa homenageada, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 6º - Os títulos concedidos serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim, pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º - O nome dos agraciados constará em livro de registro próprio, para tal fim, em que constará, obrigatoriamente, referência a Lei, as causas que deram origem à homenagem, a síntese da biografia da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º - Os direitos e homenagens dos títulos já concedidos são mantidos e referendados por esta Lei.

Art. 9º. - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, aos 26 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Antônio Carlos Magalhães Freire- Presidente

Selma Ribeiro Botelho- Vice Presidente

Wesley Oliveira Souza Gonçalves- 1º Secretário

Áureo Pereira Rodrigues Filho- 2º Secretário